



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 244/2004

DE 08 DE MARÇO DE 2004

Dá uma nova Redação ao Art. 12º da Lei Nº 190/98 que Cria o Conselho Municipal do Desenvolvimento do Meio Rural de Craibas, **COMRURAL** e adota outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS-AL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural de Craibas – **COMRURAL**, Órgão deliberado de Acessoriamento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades.

I – Participar de definições políticas para o desenvolvimento agropecuário e abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente.

II – Promover a conjugação de esforços/ a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns.

III Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliação dos resultados dos planos programa e objetos destinados ao setor agropecuário.

IV Promover realizações e estudos, pesquisas, levantamento e organizações de dados e informações que servirão de subsídios para conhecimento da realização do meio Rural.

V – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerido inclusive mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - **O COMRURAL** – será composto por 12 (Doze) representantes das seguintes instituições públicas e privadas vinculadas ao meio rural, tais como:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- 1 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 Representante da Secretaria Estadual de Agricultura – SEAGRI.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

- 1 Representante da Associação do Semi-árido Alagoano- ASA;
- 1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1 Representante da igreja;
- 1 Representante de Associação Comunitária de Produtores Rurais.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES

- 4 Representantes de associação Comunitária de Produtores Rurais.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES

4 Representantes de Associação Comunitária de Produtores Rurais

Art. 3º Cada instituição ou organismo integrante do **COMRURAL** indicará por inscrito, um representante Titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual.

Art. 4º O Prefeito Municipal, nomeará através de portaria, os conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições integrantes do **COMRURAL**.

Art. 5º -O **COMRURAL**, terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário eleitos pelos Conselheiros na última Reunião Ordinária do ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – A duração do mandato da Diretoria será 02 (dois) anos permitindo a sua reeleição por mais um período ou sucessivos.

Art. 6º -O **COMRURAL**, Poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalhos ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, o **COMRURAL**, poderá convidar pessoas, técnicos ou dirigentes para participar de reunião com direito a voz.

Art. 8º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercalada, no período de um ano, implicará a exclusão automática do conselheiro.

Art. 9º -O **COMRURAL** Poderá substituir todo ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediato o voto de dois terços dos conselheiros.

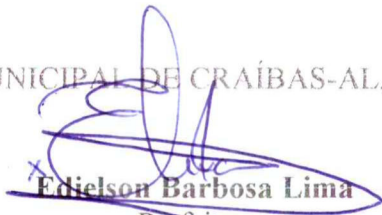
Art.10º-O **COMRURAL** – elaborará no prazo de 30 dias a contar da data a publicação desta lei o seu Regimento Interno o qual será Homologado pelo Prefeito Municipal.

Art.11º -O **COMRURAL**, fica vinculado a Secretaria de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A função de conselheiros do **COMRURAL**, considerada de interesse pública relevante, será exercida gratuitamente.

Art.12º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS-AL, em 08 de março de 2004.


Edilson Barbosa Lima
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos 08 dias do mês de março de 2004.


Funcionário